



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L-004 de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CASA DA VOVÓ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer:

Trata-se do Projeto de Lei nº L-004/2025, de autoria da Vereadora Mayara Rezende, que institui o Programa Municipal “CASA DA VOVÓ”. O projeto visa garantir o apoio as avós que cuidam de netos, reconhecendo o papel fundamental das avós na sociedade e a importância de garantir seus direitos para o bem-estar das crianças.

2. Análise

O projeto de lei em questão apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância e merece ser analisada detalhadamente, considerando que apresenta uma série de benefícios para as famílias.

Pontos Positivos:

Fortalecimento dos laços familiares: O programa valoriza o papel das avós como cuidadoras, fortalecendo os laços familiares e proporcionando às crianças um ambiente seguro e acolhedor para seu desenvolvimento.

Objetivos Claros: Representa um avanço significativo na política pública de primeira infância. Ao valorizar o papel das avós e oferecer um suporte financeiro, o município contribui para o bem-estar das crianças e de suas famílias, além de fortalecer os laços comunitários.

Complementação da rede de atendimento: O programa complementa a rede de atendimento infantil, oferecendo uma alternativa mais personalizada e humanizada para o cuidado de crianças pequenas.

Empoderamento feminino: O programa empodera as avós, reconhecendo sua contribuição para a sociedade e colaborando com sua autonomia financeira.

Alinhamento com políticas públicas: O programa está alinhado com as políticas públicas que visam à proteção da infância e à promoção da família.

Pontos a Considerar:

Planejamento: É importante garantir um estudo detalhado para definir os aspectos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

operacionais do programa, como a forma de cálculo do subsídio, os critérios de seleção das participantes e os recursos necessários para sua implementação são fundamentais para a aplicação da Lei.

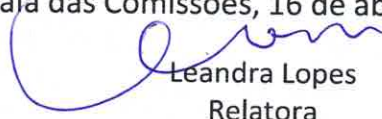
Divulgação e Mobilização: O sucesso do programa dependerá da sua divulgação e da mobilização da população. Seria interessante que o programa contemplasse ações de comunicação e sensibilização para incentivar a participação das avós.

3. Conclusão

Diante do exposto, este parecer é favorável à continuidade do Projeto de Lei nº L- 004/2025, que institui o Programa Municipal "CASA DA VOVÓ". A iniciativa é de grande relevância integrando o programa com outras políticas públicas, como a assistência social, a saúde e a educação, para garantir uma abordagem mais significativa.

Examinados e satisfeitos os pressupostos necessários para a admissibilidade do referido Projeto de Lei, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 33, e seus incisos I, II e III do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, conseqüente debate e votação em plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.


Leandra Lopes
Relatora

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dra. Mayara Rezende	Presidente	() de acordo () contrário	
Paulista	Titular	(☒) de acordo () contrário	
Rond Macaé	Suplente	(☒) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____